

18h13

PROJETO DE LEI Nº 2016, de 2015.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº

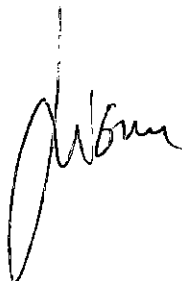
2

Aglutine-se a emenda de plenário nº 34 com a Subemenda Substitutiva de Plenário apresentada pelo relator em 11 de agosto de 2015, para dar ao caput do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º O terrorismo consiste na prática, por um ou mais indivíduos, dos atos previstos neste artigo, motivados por ideologia, xenofobia, religião, discriminação ou preconceito de raça, cor ou etnia, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

.....”

Sala das sessões em 12 de agosto de 2015.



A FAVOR:

Orlando Silva